Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1774

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo administrativo nº. 07/2024
Dispensa Eletrônica nº. 05/2024

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, de veículos das frotas das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Certifico para os devidos fins que, após análise do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como da Lista de Compras, foi identificado um equívoco quanto à descrição do objeto, assim, considerando que tal erro pode prejudicar o resultado do processo, tem-se que a Dispensa nº 05/2024 deve ser cancelada para evitar prejuízos à Administração.

Publique-se. Cumpra-se.

Anaurilândia/MS, de 22 de março de 2024.

JOSÉ FONSECA NETO
Presidente CPL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1774

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS RODOVIÁRIOS DE ANAURILÂNDIA/MS
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 105/2022, até 31.12.2024. Parágrafo único. Em decorrência da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, fica o valor estimado do Contrato Administrativo nº 105/2022 aditado em mais R$ 563.113,20 (quinhentos e sessenta e três mil cento e treze reais e vinte centavos).
ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO & DOUGLAS HELENO DA SILVA ALVES
DATA: 01.03.2024

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS e AUTO POSTO ANAURILÂNDIA.
OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL VEICULAR (GASOLINA) E TROCA DE óLEO, COM ABASTECIMENTO DIRETO DA BOMBA NO VEÍCULO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CORPO LEGISLATIVO E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL ANAURILÂNDIA/MS,
Ordenador de Despesas: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS
Dotação Orçamentária: 06.001.01.011.0101.2075- 3.3.90.30.01.00.00 Outros Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo.
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21
Valor Global: R$ 37.490,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais).
Data de Assinatura: 22/03/2024
Do Prazo: 10 MESES

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1774

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de Chamamento Público
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 1.209/17 c/c Lei Municipal nº 500/2009 c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21
PROPONENTE:	INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS
C.N.P.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria n.1044, Centro
OBJETO PROPOSTO:	Repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para o Instituto Sagrado Coração de Jesus para fins de pagamento da complementação do piso salarial do setor de Enfermagem do Instituto Sagrado Coração de Jesus, conforme Lei Federal n. 14.434/2022 e Emenda Constitucional n. 127/22. Pagamento adequado do piso salarial dos profissionais de Enfermagem do Instituto Sagrado Coração de Jesus, para as competências 11/2023; 12/2023; 13º salário/2023; 01/2024; 02/2024.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	**R$ 111.763,85 (cento e onze mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** a ser pago em (01) uma única parcela, conforme plano de trabalho aprovado.
VIGÊNCIA:	MARÇO/2024 A ABRIL/2024
TIPO DE PARCERIA:	Termo de Fomento
JUSTIFICATIVA:	A EC nº 127/22 estabeleceu competência da União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao DF e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a parteira, ao passo que, a Portaria GM/MS n. 1.135/23 estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais retromencionados. Na forma do art. 31 da lei Federal n. 13.019/14: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...). Por sua vez, o art. 10 do Decreto municipal n. 1.209/17 prevê:

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS
Segunda-feira 25 de Março de 2024
Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1774

	Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Ademais, a Lei Municipal n. 500/2009: *"(…) autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares" abrangendo* desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus do município de Anaurilândia/MS,"
ASSINAM:	LUCIANO MARANGON – Sec. Mun. De Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 25 de março de 2024.

TERMO DE FOMENTO Nº 155/2024

Processo Administrativo nº 06/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA– ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **LUCIANO MARANGON**, inscrito no CPF: 446.117.731-91 e portador do RG: 000372307 SSP/MS, e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, doravante denominado **PROPONENTE,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 06/2024** na Lei Federal nº. 13.019/2014, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para pagamento da complementação do Piso Salarial do Setor de Enfermagem do Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia, em observância à Lei Federal nº 14.434/2022 c/c Emenda Constitucional nº 127/2022, nos termos do plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 –.A PROPONENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **KLEBER GONÇALVES DESTRO,** presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **CONCEDENTE** o **SR. LUCIANO MARANGON**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 446.117.731-91 e portador do RG: 000372307 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;

g) publicar o extrato deste instrumento nos Diários Oficiais do Município de Anaurilândia; Estado de Mato Grosso do Sul e Diário Oficial da União;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R$ 111.763,85 (cento e onze mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** a ser pago em 01 (uma) única parcela, conforme plano de trabalho aprovado.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 15.281-1, Agência 3928-4** – **Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de **25/03/2024 a 30/04/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;

j) realizar despesas com:

j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo conforme Portaria nº 011/2024, o Sr. **LEOCENIR PERALTA DA SILVA,** servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 78, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(17) 02.013.10.301.0015.2035 – 335043000000 – Subvenções Sociais – Rep. Fin. Hosp. Sag. Cor. De Jesus Lei 13019, Aquisição com Recursos Federais, Fonte 1.621.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 25 de março de 2024.

LUCIANO MARANGON
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO
Presidente
PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 011/2024
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Março de 2024

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: n°1774

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2024
(DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: INSTITUTO OMNI
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação do resultado final) de Concurso Público, visando o provimento de cargos efetivos e cadastro reserva para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0031-01.002.04.123.0006.2007-3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
VALOR: **R$** 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2024.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr. Maria Lucia de Andrade Fernandes, da empresa INSTITUTO OMNI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024
(DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024)
PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MS
CONTRATADA: FERNANDA GOERGEN POWER LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 300 ovos de chocolate para o SCFV - Projeto Conviver e Projeto Eterno Aprendiz, destinado aos idosos/crianças/adolescentes dos Projetos, ação socioassistencial realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(03) 04.004.08.241.0019.2038.339030.000000
VALOR: R$ 13.245,00 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr. Fernanda Goergen Rower, da empresa FERNANDA GOERGEN POWER LTDA-EPP.

Eliando Aparecido Colombo
Assinado de forma digital por Eliando Aparecido Colombo
Dados: 2024.03.25 09:15:48 -04'00'

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024
(DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: GISELE DE OLIVEIRA FLORENCIO-ME
OBJETO: Contratação de empresa de mão de obra para a confecção e fornecimento de ovos de chocolate que irão atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia-MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0095-01.007.12.361.0008.2016.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Fundamental)
0116-01.007.12.365.0008.2017.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Infantil)
0125-01.007.12.365.0008.2018.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Pré)
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
PRAZO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sr. Gisele de Oliveira Florêncio, da empresa GISELE DE OLIVEIRA FLORENCIO-ME.